

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 407, publicada no D.O.U. de 7/5/2018, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda. - ME		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Goiana (FAG), a ser instalada no município de Goiana, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201601539		
PARECER CNE/CES Nº: 106/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/3/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de credenciamento da Faculdade de Goiana (FAG), a ser instalada na Avenida Manoel Carlos de Mendonça, nº47, bairro Nova Goiana, no município Goiana, no estado de Pernambuco.

A Instituição de Ensino Superior (IES) é mantida pelo Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.963.487/0001-73, com sede no mesmo município e estado.

Juntamente com o pedido de credenciamento, também foi solicitada autorização para a oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado (e-MEC 201601546), e Administração, bacharelado (e-MEC 201601960).

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo:

[...]

A avaliação in loco, de código nº 126058, realizada no período de 21/05/2017 a 25/05/2017, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,4</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,5</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,8</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,1</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

[...]

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

[...]

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	4
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3

3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

[...]

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

[...]

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	5
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	5
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

[...]

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Enfermagem, bacharelado e Administração, bacharelado, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Goiana, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Enfermagem/Bacharelado</i>	<i>01 a 04/02/2017</i>	<i>3,4</i>	<i>4,8</i>	<i>3,5</i>	<i>4</i>
<i>Administração/Bacharelado</i>	<i>01 a 04/03/2017</i>	<i>3,6</i>	<i>4,2</i>	<i>3,5</i>	<i>4</i>

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade de Goiana, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Goiana possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o

credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está descrita suficientemente no PDI, “A FAG, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos normativos, consultivos, deliberativos, executivos e suplementares, cujas atribuições estão definidas no seu Regimento. A IES conta com os seguintes órgãos: I – Conselho Superior de Administração constituído por: I- pelo Diretor Geral, seu Presidente; II- pelo Diretor Administrativo; III- pelo Diretor Acadêmico; IV- pelos Coordenadores de Cursos; V- por um representante do corpo docente, escolhido por seus pares; VI- por um representante da Mantenedora, escolhido por seu Presidente; VII- por um representante do Corpo Técnico-Administrativo, escolhido pelo Diretor Geral; VIII- por um representante do corpo discente da FAG, indicado na forma da legislação em vigor; e IX- por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Geral dentre os nomes indicados pelas entidades representativas. II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FAG, é constituído por: I- pelo Diretor Geral, que o preside; II- pelo Diretor Administrativo; III- pelo Diretor Acadêmico; IV- por três Coordenadores de Cursos, escolhidos pelo Diretor Geral, mediante lista tríplice organizada pelos Colegiados de Cursos; e V- por um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação em vigor. III – Diretoria; A Diretoria é o órgão executivo superior, que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da FAG. IV – Colegiado de Curso está previsto, no entanto não se encontra a sua forma de composição no PDI. O Colegiado do curso é formado por todos professores do curso e um representante discente e tem um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez, por igual período. V – Coordenação de Cursos; VI – Corpo Técnico Administrativo; VII – Instituto Superior de Educação, que está apenas citado no PDI. A gestão institucional está prevista/implantada de maneira suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões.”

Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro os avaliadores informaram que “A IES pretende durante a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional levar em consideração as ferramentas de Qualidade em Gestão, especificamente o PDCA - Planejamento, Execução, verificação e Ação Corretiva. O PDCA é um ciclo que se repete cada vez que o processo é alterado, sendo um método gerencial composto de quatro fases básicas “Plan-do-check-act”, ou seja: - P (Plan) Planejamento - Definir as metas e definir os métodos que permitirão atingir as metas propostas; - D (Do) Execução - Educar, treinar e executar a tarefa; - C (Check) Verificação - Verificar os resultados; - A (Action) Ação Corretiva - Atuar corretivamente. Em reunião com o mantenedor e diretor geral da IES, pudemos perceber que a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional previsto no PDI, será muito bem implementado, como vem ocorrendo com a escola técnica que está em funcionamento e funcionará de modo compartilhado Escola Técnica e FAG. As fontes de recursos previstas/executadas atendem muito bem

ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI”. A Comissão considerou muito boa a relação entre o planejamento financeiro previsto e a gestão institucional. Sobre esta questão foi ressaltado que: “É de competência da mantenedora promover à adequação das condições de funcionamento das atividades da Faculdade, prioritariamente aquelas que dizem respeito ao ensino, a pesquisa e a extensão previstos no PDI, colocando-lhe à disposição os bens imóveis, móveis e equipamentos necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio. Foi apresentado no PDI uma planilha do planejamento econômico-financeiro, para o período 2016-2020. Os recursos vem principalmente das mensalidades dos alunos. O planejamento econômico-financeiro para os próximos cinco anos de funcionamento da FAG foi definido a partir dos seguintes dados: - Pesquisa de preços sobre os serviços educacionais nas outras Instituições da Região; - Diagnóstico dos custos operacionais e dos investimentos necessários ao cumprimento do plano de expansão, melhoria e consolidação do ensino (cursos de graduação, licenciaturas e pós-graduação), da pesquisa e da extensão, com ênfase para os seguintes aspectos: Capacitação e contratação dos recursos humanos (professores e pessoal não-docente), além da implementação dos planos de carreira docente e de cargos e salários; Ampliação e melhoria do acervo bibliográfico; Atualização e ampliação tecnológica de equipamentos e aparelhos para os laboratórios e serviços técnicos, incluindo recursos de computação e informática; Reforma, ampliação readaptação da infraestrutura física e de apoio; Implementação do processo de avaliação institucional; Adaptação da infraestrutura física aos requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais e atendimento às normas de Biossegurança. Portanto o planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) previsto/executado está muito bem relacionado com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI”

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que esse indicador atende suficientemente ao contemplado no Plano de Capacitação Docente apresentado no PDI, com objetivos e metas documentados e regulamentados.

As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Enfermagem e Administração e atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, para o curso de Administração que obteve Conceito Final 4, e atendeu todos os Requisitos Legais e Normativos, contudo sobre o curso de Enfermagem ele não atendeu ao requisito legal referente as Diretrizes Nacional do Curso. Segundo a comissão: “O Curso de Bacharelado em Enfermagem atende parcialmente as diretrizes curriculares Nacionais para os cursos de Enfermagem, Resolução CNE/CES nº 03, de 07 de novembro de 2001 – das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, uma vez que não atende o quesito de estágio curricular de 20% da carga horária total do curso. Foi constatado que a carga horária total é de 4.800 horas e de estágio curricular é de 700 horas, não atendendo a plenamente a referida resolução. Em conformidade com o parágrafo único do artigo 7º da referida resolução.” A Secretaria instaurou duas diligências, porém a IES não atendeu ao dispositivo do artigo 7º parágrafo único da Resolução CNE/CES nº 03 de 7 de novembro de 2001 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Enfermagem. O parágrafo único do artigo 7º diz que: “A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá totalizar 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho

Nacional de Educação.” Mesmo depois da diligência a IES propôs uma carga horário para o estágio supervisionado de 800 horas contudo a carga horário total de seu curso somou 4100 horas. Dessa forma para que o estágio atendesse ao dispositivo seria necessário perfazer 820 horas e não 800 horas como consta no projeto. Além dessa fragilidade outro aspecto crucial que acarreta o indeferimento do pleito é o não cumprimento do artigo 13 inciso III da Portaria nº 20/2017 que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, uma vez que o indicador que trata da Estrutura Curricular do curso obteve menção 2. Dessa forma a Secretaria posiciona-se pelo indeferimento do curso de Enfermagem.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos dois cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem a necessidade do curso a ser autorizado, inclusive com acessibilidade.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Goiana deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Goiana (código: 21556), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Avenida Manoel Carlos de Mendonça nº 47, bairro Nova Goiana, no município de Goiana, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Goiana LTDA- ME, com sede no município de Goiana, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado (código: 1350817, processo: 201601960), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A IES alcançou êxito no processo avaliativo e pode ser credenciada. Apesar de seu projeto não apresentar destaques para além do convencional, os bons conceitos obtidos pelo curso de Administração na avaliação *in loco* demonstram capacidade para a oferta de um ensino de qualidade.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Goiana (FAG), a ser instalada na Avenida Manoel Carlos de Mendonça nº 47, bairro Nova Goiana, no município

de Goiana, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente